

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 191/2020

Processo nº 02010041.000696/2020-74

**Unidade Gestora:** SETHAS / CODES

### **TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DESAFIO JOVEM EBENÉZER COM O FIM DE COMPLEMENTAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR E REALIZAR OUTRAS AÇÕES EDUCATIVAS E CULTURAIS.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.277.824/0001-15**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n - Centro Administrativo do Estado, doravante denominado SETHAS, representado neste ato pela Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, RG nº 381.314 ITEP/RN e CPF nº 201.036.114-87 e a OSC DESAFIO JOVEM EBENÉZER, com sede no município de EXTREMOZ, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 50.456.870/0009 - 03, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Jenivan Moura de Oliveira, Vice-Presidente, brasileiro, RG nº 002.129.341 ITEP/RN, e CPF nº 012.130.824-39, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com o Decreto 25.447/2015, suas alterações posteriores, com as Resoluções do Comitê Gestor do Programa Leite Potiguar (CPLP), com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Edital 003/2019-SETHAS e com as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer mútua cooperação entre a SETHAS e a ORGANIZAÇÃO, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, art. 33 do Decreto 25.447/2015, Lei nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público 03/2019-SETHAS, visando a implementação, no âmbito do território municipal, do Programa Leite Potiguar (PLP).

1.1.1. **Parágrafo primeiro:** O Programa Leite Potiguar tem como objetivos:

- a) Distribuir leite diariamente para crianças de um a sete anos de idade, gestantes, idosos, nutrízes e outros segmentos, que estejam em estado de insegurança alimentar e nutricional;
- b) contribuir para a redução da desnutrição, da mortalidade infantil e da desnutrição entre idosos;
- c) Incentivar a promoção de ações educativas relacionadas ao direito humano à alimentação adequada e saudável;
- d) Fortalecer o setor produtivo (bovinocultura e caprinocultura leiteira), prioritariamente da Agricultura Familiar e a indústria laticinista, através da aquisição de leite, com garantia de preço durante todo o ano;
- e) Aumentar a eficiência, a produtividade e a lucratividade da atividade leiteira por meio da organização e prestação de assistência técnica aos produtores de leite;
- f) Inserir o agricultor familiar Pronafiano, produtor de leite, no mercado formal; e
- g) contribuir para a redução da desigualdade social.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

2.1. A ORGANIZAÇÃO, ao firmar o presente Termo, compromete-se com o cumprimento das seguintes ações ou condições:

- I - Definição de membro da diretoria e ou técnico de seu quadro de pessoal para assumir a gestão do Plano Operacional Anual a ser apresentado, como parte integrante da manifestação de interesse;
- II - Informar a pessoa responsável ou equipe que irá executar as atividades definidas no Plano Operacional Anual e firmadas no Termo de Cooperação, em particular a atividade de distribuição do leite, devendo considerar os seguintes critérios:

a) O representante, técnico ou membro da OSC deverá ter relação formal com a organização (membro associado, membro da diretoria, técnico contratado);

b) Possuir disponibilidade regular para execução do Plano Operacional apresentado como parte integrante da Manifestação de Interesse.

III - Apresentação do Plano Operacional à instância de controle social local, em até 60 dias após a assinatura do Termo de Cooperação.

IV - Disponibilização de estrutura física, sede sob seu domínio, mobiliário de apoio e de recursos humanos, para atuação nas ações propostas no Plano Operacional, em particular nas atividades regulares e contínuas da distribuição do leite do Programa;

V - Reconhecimento da instância de Controle Social local do Programa, a ser definida pela SETHAS e/ou pelo Município, prioritariamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, na inexistência de COMSEA poderá definir o Conselho de Assistência Social ou o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, ao qual deverá a OSC prestar contas das atividades inerentes ao Termo de Cooperação pleiteado;

VI - Encaminhamento das informações à SETHAS a respeito do que elencado nos itens anteriores.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO**

3.1. A ORGANIZAÇÃO, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

I - Executar o Programa de forma fiel aos seus objetivos de promover o acesso ao direito humano à alimentação adequada e saudável, articulada com a política de assistência social e conforme o Plano Operacional apresentado, nos termos do que dispõe o Decreto 25.447/2015 e das Resoluções do Comitê Gestor do PLP (CPLP), promovendo a:

a) Disponibilizar espaço em sede ou outro equipamento (prédio), sob seu domínio formal, para funcionamento de um Ponto de Distribuição do Leite, cuja execução dessa distribuição de leite estará sob sua responsabilidade, garantindo as condições higiênico-sanitárias de funcionamento e pessoal responsável, que deverá proceder a recepção do leite, supervisão da armazenagem e operacionalização da distribuição;

b) Propor e acordar com a SETHAS a definição dos horários de recepção do Leite entregue pelo Laticínio, de distribuição e de redistribuição do leite em conformidade aos expedientes e rotinas da OSC e dos horários e rotas de entrega do leite das Usinas fornecedoras, devendo informar à SETHAS;

c) Utilizar a Plataforma CERES para o acesso à lista de participantes consumidores do Município, do Ponto de Distribuição que gerenciar, atualizando informações e fornecendo os dados solicitados pelo Sistema para a manutenção da atualidade e validade das listas de participantes, informando as ocorrências;

d) Realizar a distribuição do leite rigorosamente para os participantes consumidores do Ponto, conforme a lista fornecida pela SETHAS, geradas pela Plataforma CERES;

e) Manter a localização do Ponto de Distribuição, conforme o Termo de Cooperação, não alterando quantitativo de leite, sem prévia comunicação e aceite da SETHAS;

f) Orientar os responsáveis da OSC pela operacionalização do Ponto para a rigorosa conferência do leite entregue pelo Laticínio e para a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, informando sobre possíveis irregularidades na entrega, quando for o caso;

g) Gerenciar a sobra de leite por não entrega, cuja redistribuição deverá ter destino regular e previamente definido no Plano Operacional, devendo informar à SETHAS sobras que ultrapassem 10% do volume total de leite de cada Ponto de Distribuição;

h) Permitir a fiscalização regular e preventiva do Ponto de Distribuição, conforme normativas da Vigilância Sanitária, com vistas a garantir o controle da qualidade do leite, em suas diversas etapas de recepção, armazenagem e distribuição, até o momento de sua destinação ao participante consumidor;

II - Dar ampla publicidade às informações sobre o Programa Leite Potiguar (PLP), com vistas a ampliação do seu acesso às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional do município, bem como para o cumprimento da Lei de Direito ao Acesso à Informação, realizando:

a) Fixar o material informativo (cartazes, folders, outros), em meio impresso, com as informações sobre o Programa, em especial a lista atualizada dos participantes consumidores que recebem o leite no Ponto.

III - Utilizar, obrigatoriamente, todas as peças de identidade visual relacionadas à divulgação institucional do Programa Leite Potiguar fornecidas pela SETHAS, dentre elas, a logomarca, placas de identificação e sinalização e materiais impressos em geral.

IV - Fornecer informações adicionais, sempre que solicitado pela SETHAS, sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar, já inseridas ou não no Programa, com vistas a qualificação e manutenção da atualidade dos dados cadastrais do Programa;

V - Apresentar de forma regular relatórios de prestação de contas sobre a execução do Programa à instância de controle social, Conselho definido em cada município, para ser a instância de Controle Social sobre o Programa;

VI - Recepcionar e encaminhar à SETHAS quaisquer denúncias sobre irregularidades na execução do Programa no Município.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA SETHAS**

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - Compete à SETHAS:

a) A definição das áreas prioritárias e a quantidade de Pontos de Distribuição do leite a serem implantados no território dos municípios, sua distribuição espacial e respectivos quantitativos de leite de cada unidade,

considerando:

- i) Critérios de concentração espacial da população em situação de extrema pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, já habilitados e incluídos no Programa, considerando ainda os dados do Cadunico e outros indicadores complementares;
- ii) Localização dos equipamentos públicos estaduais, municipais e espaços pertencentes às organizações da sociedade civil credenciadas, com condições estruturais de receber um Ponto de Distribuição;
- iii) Logística de entrega do leite pela indústria de Laticínios nos Pontos de Distribuição (programação e rotas).

b) Indicar o responsável pelo Ponto de Distribuição quando localizado em equipamento público estadual e estiver sob a gestão da SETHAS;

c) Apoiar a implementação de iniciativas e projetos educacionais e culturais, direcionadas para os/as participantes consumidores habilitados e os já incluídos no Programa, voltados à difusão de direitos sociais, principalmente aqueles relacionados ao direito humano à alimentação adequada e saudável, à segurança e soberania alimentar.

II - A SETHAS compromete-se perante a Organização da Sociedade Civil (OSC) a:

a) Apoiar com assessoramento técnico e capacitação a atuação da OSC na distribuição do leite do Programa Leite Potiguar (PLP) no Ponto de Distribuição;

b) Disponibilizar acesso a todas as informações, normas, sistemas, aplicativos, dentre elas a Plataforma CERES, necessários à execução qualificada das atividades do Ponto de Distribuição sob gerenciamento da OSC;

c) Disponibilizar no sítio eletrônico da SETHAS, bem como, em meio impresso, a lista de Pontos de Distribuição do município, com seus endereços e as listas dos participantes consumidores que recebem o leite em cada Ponto;

d) Disciplinar e normatizar, juntamente com o Comitê Gestor do PLP, os procedimentos de gestão e de execução do Programa coordenando e gerenciando a sua implementação e promovendo a sua integração, no âmbito estadual;

e) Disponibilizar todas as peças de identidade visual relacionadas à divulgação institucional do Programa Leite Potiguar, dentre elas, a logomarca, placas de identificação e sinalização e materiais impressos em geral, necessários a boa divulgação das informações sobre o Programa e sua execução;

f) Tornar disponíveis à OSC informações e eventuais bases de dados sobre participantes consumidores prioritários para participar do Programa;

g) Promover a capacitação dos agentes locais envolvidos na gestão e execução do Programa;

h) Promover a articulação e a integração do Programa com ações complementares executadas no âmbito das demais políticas de segurança alimentar e de assistência social promovidas pelo Governo do Estado;

i) Tornar disponíveis à população residente no município e aos demais interessados, canais de comunicação, para o recebimento de sugestões e de denúncias sobre eventuais irregularidades na sua implementação;

j) Realizar o pagamento aos fornecedores do Programa, por meio de instituição financeira oficial, em conformidade com os Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitidos;

k) Promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - A OSC que descumprir o previsto no item 3. do presente Edital, estará sujeita às penalidades cabíveis pela aplicação das leis vigentes, do Decreto 25.447/2015, que regulamenta o Programa Leite Potiguar, suas alterações posteriores e das Resoluções do CPLP;

II - A OSC será notificada das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedida o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Programa;

III - Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte da OSC, a Coordenação do Programa, remeterá ao Comitê Gestor do PLP, que decidirá quanto às medidas de sanção aplicáveis, em conformidade com o Decreto 25;477/2015 e Resoluções do CPLP em vigor, podendo aplicar as sanções de:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária das atividades do Ponto de Distribuição sob o gerenciamento da OSC;

c) Recomendação da necessidade de adoção de novo prazo para correção e saneamento das irregularidades, prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, para as providências pela OSC;

d) Descredenciamento da OSC e rescisão do Termo de Cooperação.

IV - A Coordenação do Programa poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, a suspensão ou interrupção imediata do fornecimento de leite no Ponto de Distribuição, desde que devidamente justificada;

V - Não sendo adotadas pela OSC as providências determinadas pela Coordenação do Programa e/ou pelo CPLP, no prazo fixado na alínea anterior, a OSC poderá ter o Termo de Cooperação rescindido e a consequente exclusão na participação da execução local do Programa Leite Potiguar;

VI - Na hipótese de que trata a alínea anterior, o atendimento aos participantes consumidores do Programa será remanejado para outros Pontos de Distribuição operados diretamente pelo Governo do Estado, através da SETHAS, ou por outras organizações da sociedade civil, devidamente credenciadas, cujos remanejamentos e

realocamento do Ponto de Distribuição será definido pela SETHAS, conjuntamente com o CPLP, e de acordo com as necessidades do Programa;

VII - As impropriedades apuradas localmente não eximem a SETHAS e o CPLP de adotarem outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos às instâncias de Controle Social e aos Órgãos de Controle Internos e Externos competentes;

VIII - As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, via SEI, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo/a responsável da OSC e por via postal ao endereço da Prefeitura e/ou do órgão gestor local do Programa no Município, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, da data de sua publicação, sendo automaticamente prorrogado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Partícipe a que estiverem prestando serviços.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Termo será publicado pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no Diário Oficial do Estado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, 24 de setembro de 2020.

#### IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)

#### JENIVAN MOURA DE OLIVEIRA

Dirigente Vice- Presidente da Associação Desafio Jovem Ebenézer - Extremoz



Documento assinado eletronicamente por **jenivan moura de oliveira, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 14/10/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5712985** e o código CRC **BE237423**.